



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

( ) Equipamento ( X ) Serviços ( ) Material/Mercadorias

Repartição interessada	Gabinete da Presidência
Responsável	Diretor(a) de Secretaria

### **1- OBJETO**

Contratação de empresa na prestação de serviço em confecção de Kit personalizado de crachás, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bocaiúva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### **2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A confecção de crachás de identificação para os servidores da Câmara Municipal de Bocaiúva é uma medida necessária para promover maior organização, segurança e identificação visual no ambiente institucional.

O uso de crachás facilita a identificação imediata dos colaboradores, contribuindo para o controle de acesso às dependências da Câmara, prevenindo a circulação de pessoas não autorizadas, e garantindo um ambiente mais seguro para todos. Além disso, os crachás reforçam a postura profissional e institucional dos servidores, especialmente no atendimento ao público, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal como um órgão transparente e comprometido com a boa prestação de serviços à população.

A padronização da identificação dos servidores também facilita a comunicação interna e externa, promovendo um ambiente mais organizado e eficiente no exercício das atividades legislativas e administrativas.

Dessa forma, a confecção dos crachás é uma iniciativa de baixo custo e grande relevância funcional e institucional, sendo plenamente justificada pelo interesse público e pela necessidade de aprimorar os processos de segurança, organização e atendimento da Câmara Municipal de Bocaiúva.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

### 3 PESQUISA DE MERCADO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E PREÇO MÉDIO

A pesquisa de mercado deverá ser feita diretamente com fornecedores conforme previsto no inciso IV, parágrafo 1º do artigo 23 da lei 14.133/21 regulamentada pelo artigo 62 da Resolução 02/2024 da Câmara Municipal de Bocaiúva. Serão recebidas propostas adicionais pelo prazo de 3 dias contados da publicação deste termo de referência onde será contratada a proposta mais vantajosa para a administração pública, inclusive dentre as propostas que forem recebidas previamente.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição técnica minuciosa do material/serviço	OBSERVAÇÃO
01	Serviço	100	<p><b>Kit personalizado de crachás contendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 (um) Crachá (em PVC, vertical, laminado, frente, com edição de dados, 54mm (largura) x 85mm (altura) x 0.76mm (espessura); Conforme designer abaixo, frente e verso);</li><li>• 1 (um) Porta crachá (PVC, rígido, vertical);</li><li>• 1 (um) Cordão (cordão personalizado, impressão digital, 2cm de largura, fechamento argola e jacaré);</li><li>• 1 (um) Roller Clips (personalizado, resina, cor).</li></ul> 	Entrega parcelada, conforme demanda



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

				
--	--	--	--	--

#### **4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**4.2** Caso haja empate entre os licitantes, será aplicado como critério de desempate o favorecimento de empresas locais (sede no município de Bocaiúva) e regionais (sede nos municípios da mesorregião Norte de Minas Gerais), nessa ordem, conforme artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal 4.326/2011. Persistindo ainda o empate, os licitantes serão convocados para realização de sorteio.

#### **5 REQUISITOS DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O setor competente para gerir o contrato deste processo de dispensa será o próprio setor solicitante na pessoa do responsável pelo mesmo, observados os critérios da Lei Federal no 14.133/21.

**5.2** A contratada deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

**5.3** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.4** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**5.5** Servidor competente para fiscalizar o objeto deste processo será designado observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6** O setor responsável da Câmara, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

- 5.7** O recebimento definitivo do objeto da contratação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 5.8** A Câmara se reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.
- 5.9** Toda e qualquer comunicação será realizada através do e-mail institucional [orcamentocamarabocaiuva@gmail.com](mailto:orcamentocamarabocaiuva@gmail.com).
- 5.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e documentações junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato.
- 5.12** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

## **6 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

Em casos de defeitos, imperfeições dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pelo servidor responsável da Câmara Municipal.

## **7 PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

- 7.1** O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades e a quantidade definida pela Câmara Municipal em até 15 dias corridos após a solicitação do servidor responsável.
- 7.2** A entrega obrigatoriamente será feita pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, bairro Centro.
- 7.3** A entrega dos itens será parcelada e os quantitativos de cada entrega deverão ser definidos pelo servidor designado deste legislativo que deverá informar à



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

contratada os itens e quantidades assim que formalizar o pedido por meio da ordem de fornecimento, conforme demanda.

## **8- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bocaiúva.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: **3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços**

**3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços**  
**3.3.90.39.100**

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9- PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado após entrega dos itens solicitados na ordem de fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal no setor contábil da Câmara Municipal de Bocaiúva. Após recebimento da nota fiscal, o pagamento deverá ser feito em até 05 (cinco) dias após o recebimento, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

**9.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**9.3** A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da apresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**9.4** O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela adjudicatária.

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**9.6** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará à Câmara plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

## **10- PENALIDADES**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**10.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**10.2** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**10.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**10.4** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

## **11 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**11.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

**11.3** Os preços poderão ser revistos diante de fato imprevisível ou previsão de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pela Câmara ou requerido pela contratada.

## **12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**12.1** – As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados que deverão ser enviados juntamente com o orçamento:

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

**12.1.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.1.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

**12.1.3** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**12.1.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 10 de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011);

**12.1.5** - Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

**12.1.6** - Declaração conjunta conforme Anexo I deste Termo de Referência.

## **13 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA / FINANCEIRA**

---

**Eliana Fabricia Cardoso**  
**Diretor (a) Geral**

Bocaiuva 05 de maio de 2025.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## ANEXO I

## MODELO

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

A EMPRESA ....., CADASTRADA NO CNPJ SOB O Nº ....., SEDIADA ..... NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR(A)....., NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CPF ....., RESIDENTE E DOMICILIADO (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE TELEFONE E E-MAIL) DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE,

- a) QUE NÃO POSSUI EMPREGADO MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 68, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;
- b) QUE NÃO FOI CONSIDERADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) QUE INEXISTE FATO IMPEDITIVO PARA A SUA HABILITAÇÃO, ESTANDO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;
- d) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS
- e) DECLARO QUE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ESTOU CIENTE DO CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE, SE APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA MINHA EMPRESA, ATENDO ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE.

(CIDADE/ESTADO), de de 2025.

---

NOME COMPLETO

(preferencialmente assinatura digital)



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/2025

PROCESSO Nº.	
CONTRATO Nº.	
DATA DA PROPOSTA	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG**, E A (**Nome da Contratada**), PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 66.451.014/0001-30, representada pelo seu presidente, Higor Rafael Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 124.951.526-27, e de outro lado a (**Nome e qualificação da contratada**), com endereço (**Informar endereço**), aqui denominada de **CONTRATADA**.

**RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento o artigo 28 inciso I da Lei 14.133/2021, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº** (**.....**) devidamente homologado pelo Presidente Sr. Higor Rafael Pereira Duarte, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto de contratação de empresa na prestação de serviço em confecção de Kit personalizado de crachás, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bocaiúva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**BOCAIUVA**

---

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários, no valor estimado de **(Informar valor)** com a classificação funcional: **3.3.90.36.99 – Outros Serviços Pessoa Física - Outros serviços**  
**3.3.90.39.101 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Outros Serviços 3.3.90.39.100**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades e a quantidade definida pela Câmara Municipal em até 15 dias corridos após a solicitação do servidor responsável.

A entrega obrigatoriamente será feita pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, na sede da Câmara Municipal de Bocaiúva, localizada na Rua Dona Florinda Pires, nº 86, bairro Centro.

A entrega dos itens será parcelada e os quantitativos de cada entrega deverão ser definidos pelo servidor designado deste legislativo que deverá informar à contratada os itens e quantidades assim que formalizar o pedido por meio da ordem de fornecimento, conforme demanda.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTES**

---

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

Os preços poderão ser revistos diante de fato imprevisível ou previsão de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pela Câmara ou requerido pela contratada.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**7.1** - O pagamento será feito por processo legal em até 05 (cinco) dias após entrega/envio da Nota Fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

**7.2** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**7.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor estabelecido não sofrerá acréscimos a qualquer título.

**7.4** O pagamento devido pela Câmara será efetuado através de transferência bancária em conta a ser informada pela contratada.

**7.5** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará à Câmara plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo e forma.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

---

**8.1** - O contrato firmado com esta Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

**8.2 - São direitos da contratante:**

**a)** fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do Termo de Referência, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;

**b)** aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas em Lei e neste projeto;

**c)** solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;

**d)** receber o objeto, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

**e)** ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

**8.3 - São responsabilidades da contratante:**

**a)** manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

**8.4 - São direitos da contratada:**

**a)** receber, livre e desembaraçada, a prestação de serviços e todo objeto do contrato;

**b)** executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido na Lei Federal 14.133/21.

**8.5 - São responsabilidades da contratada:**

**a)** assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

**b)** fornecer os itens com estrita obediência das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor termo de referência deste processo;



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar a conformidade dos itens de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência até a sua entrega;
- e) dispor de estrutura necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

**9.1–** A contratação objeto deste contrato poderá ser rescindida:

**9.1.1–** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.1.2–** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**9.1.3–** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.1.4–** Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data da rescisão.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**10.1-** Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

com os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.2-** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

**10.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**10.5** Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/21:

- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

**11.1** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do servidor competente, observados os art. 169 a 171 da Lei Federal 14.133/2021, e terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA. A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

**11.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**11.3** Em casos de defeitos, imperfeições dos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pelo servidor responsável da Câmara Municipal.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

---



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

**13.1-** As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2-** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Bocaiuva, (dia) de (mês) de 2025.

---

**HIGOR RAFAEL PEREIRA DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiuva  
Contratante

---

**(Nome e CPF da Contratada)**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_